

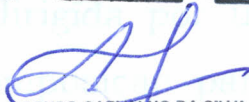


Governo de
Goianésia
nosso trabalho é nossa força

LEI N.º 1915/01

DE 15 DE MAIO DE 2001.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1915/01
de 15 de maio de 2001
Goia., 15 de maio de 2001


AFONSO CARVALHO DA SILVA
Sec. de Adm. e Finanças

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A FIRMAR CONVÊNIO E JUNTAR-
SE A ASSOCIAÇÃO CIVIL DE
MICROCRÉDITO RURAL - BANCO
PRÓ-RURAL, COM OS OBJETIVOS
DE ESTIMULAR A CRIAÇÃO,
CRESCIMENTO E CONSOLIDAÇÃO
DE EMPREENDIMENTOS E
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA
ZONA RURAL DE GOIANÉSIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,**
ESTADO DE GOIÁS aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,**
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
Municipal autorizado a promover celebração de **CONVÊNIO** e
estabelecer o **CONSÓRCIO DO MUNICÍPIO**, com a ASSOCIAÇÃO
CIVIL DE MICROCRÉDITO RURAL - **BANCO PRÓ-
RURAL**, no cumprimento do objetivo de promover a política de
estímulo à criação, crescimento e consolidação de
empreendimentos e atividades desenvolvidas na zona rural,



formal ou informalmente dirigidas ou exercidas por pequenos produtores rurais do município de Goianésia;

Art. 2º - Para associar-se ao município a entidade civil deverá fazer constar de seu **ESTATUTO SOCIAL** que é dirigida por um **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, de cuja composição participem, obrigatoriamente, o município, de forma plural, e, no mínimo, 3(três) representantes da sociedade civil;

§ 1º - O Estatuto Social deverá prever a auto-sustentação financeira da entidade bem como a obrigação de devolver, na exata proporção dos aportes, os recursos encaminhados pelo município, em caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO**.

§ 2º - Nenhuma alteração estatutária poderá se processar, durante o prazo de duração da sociedade, sem a anuência prévia e expressa do município, a quem fica conferido o direito de veto.

§ 3º - Qualquer desvirtuamento nas finalidades previstas no estatuto autorizará o município a promover, de imediato, o seu desligamento e o levantamento de todas os recursos proporcionais aos aportes que houver feito, com os acréscimos legais.



Art. 3º - As atividades estatutárias da entidade civil deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios fundamentais:

I - Os recursos destinados ao fomento das atividades inerentes aos pequenos produtores rurais, que compõem o fundo financeiro da Associação, advirão da contribuição dos sócios, de doações, de empréstimos de **AGÊNCIAS DE FINANCIAMENTO**, da captação junto a entidades nacionais e internacionais, vedada a captação de recursos do público.

II - Os recursos serão prestados de forma ágil e desburocratizada;

III - As operações de crédito relacionadas com o desenvolvimento das atividades produtivas dos pequenos produtores rurais deverão compatibilizar-se com a remuneração justa do capital;

IV - Não haverá dependência financeira do município ou de qualquer outra instituição pública ou privada, devendo as operações ser orientadas com o objetivo de busca de auto-suficiência;

V - As atividades da Associação serão exercidas, exclusivamente, dentro do território do município de Goianésia;

VI - A **Associação** não terá finalidades lucrativas, e não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir qualquer tipo de rendimentos, vantagens ou bonificações a dirigentes ou Associados.



VII - Anualmente serão analisadas a regularidade e o funcionamentos das operações, através de contratação de auditorias externas independentes e publicadas em jornais de grande circulação.

Art. 4º - O ingresso de novos associados somente poderá ocorrer com a aprovação favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos integrantes do **Conselho de Administração**, que terá livre arbítrio para autorizar a admissão.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar **CONVÊNIO** com entidade de crédito comunitário rural, visando a execução da política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica do Município de Goianésia, no sentido de propiciar aos pequenos produtores rurais a geração de renda e a criação de empregos, integrar o exercício das atividades formais e informais ao processo produtivo regular, bem como abrir créditos adicionais e transferir os recursos financeiros destinados e necessários à consecução desses objetivos e ao cumprimento da Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e um (15-05-2001).

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal